



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

Ata da sessão Extraordinária nº 17 (dezesete) da Câmara Municipal de São José do Mantimento – MG, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniu-se às 18h02min (dezoito horas e dois minutos), no Plenário Legislativo Vereador Pedro Albrecht de Mattos, invocando a Proteção de Deus, sob a presidência do vereador Valtair Antonio de Assis que declara aberta a sessão. Feita a chamada pelo Secretário da Mesa estando presente os vereadores: **Ademar Sales Lacerda, Elvino Teixeira de Lacerda, Joana Darc de Lima Neves, José de Castro Silva, Livercino da Silva Cezário, Simão Silas Vieira, Valtair Antônio de Assis e Weliton Gomes Nascimento**. Presente também o Assessor Jurídico desta Casa Dr. Walker Henrique Selos Gomes. Abrindo o expediente o presidente, justifica a ausência do Vereador Uanderson Geraldo de Assis pelo atestado por ele apresentado. Em seguida determina a leitura da ata da Sessão anterior colocando-a em discussão, logo após em votação sendo aprovada por todos. Na sequência o Presidente determina a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, PROCESSO Nº 1092112; NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal; PROCEDÊNCIA: Município de São José do Mantimento; **EXERCÍCIO: 2019**; RESPONSÁVEL: Cleber da Mata Sabino. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.** Lido em seguida o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Mantimento o qual opina pela aprovação das contas do exercício de 2019, ressaltando as recomendações feitas pelo TCE/MG. Logo em seguida o Presidente determina a leitura do Parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal de São José do Mantimento o qual sugere a reprovação das contas do exercício de 2019 considerando que o piso dos profissionais do magistério definido no § 4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 não foi cumprido. Logo após fora determinada a leitura do Parecer da Comissão de Planejamento e Finanças, que identificando irregularidades na gestão municipal e diante dos pontos apresentados, na incerteza da real aplicação dos valores informados e pelo descumprimento da lei 11.738/08 no tocante ao piso salarial dos professores a Comissão de Planejamento e Finanças opina por não acompanhar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais (TCM). Em seguida o Presidente determinada a leitura do ofício nº 43/2021 – Secretaria do Gabinete da Câmara; Assunto: REMESSA DO PARECER PREVIO TCE/MG PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – EXERCICIO – 2019 ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

Senhor Cleber da Mata Sabino Ex Prefeito à época. O Presidente determina na sequência a leitura do **PROJETO DE DECRETO Nº 01/2021 que “dispõe sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de São Jose do Mantimento, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”**, colocado em discussão, onde o Vereador José de Castro Silva questiona que: uma vez que o Parecer Prévio do TCE/MC propõe a aprovação, o parecer Jurídico acompanha o Parecer Prévio; o Parecer contábil e o Parecer da comissão assim como o Projeto de Decreto são pela rejeição, então como será feita a votação. O assessor Jurídico esclarece que a votação se dará com base Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, conforme disposto no artigo 375 e seguintes do Regimento interno desta Casa Legislativa, esclarecendo ainda como é feito todo o procedimento de julgamento das contas municipais conforme estabelecido no Regimento Interno desta Casa. Esclarece ainda que todos os Pareceres são de caráter opinativo não vinculante, sendo que o órgão competente para deliberar e votar as contas municipais é o plenário da câmara. Assim como a Comissão ou qualquer outro vereador pode destacar pontos relevantes das contas, como no caso em tela que entenderam pela não aprovação, visto que quem sabe se as obras foram ou não realizadas são os vereadores e os munícipes. Sendo os vereadores a linha final para aprovação das contas, haja vista saberem a realidade fática do município e podem pontuar coisas que o Tribunal de Contas não teve como analisar. O Vereador José de Castro questiona que mesmo acompanhando a Parecer do Tribunal de contas nada impede que no futuro o próprio TCE possa fazer uma vistoria. Esclarecido pelo Assessor jurídico que sendo a decisão do plenário pela aprovação ou rejeição das contas do município no exercício de 2019, nada impede uma possível apreciação posterior ou uma ação fiscalizadora de atos relativo as contas do referido exercício financeiro vista que o TCE tem competência para fazê-lo. Assim como poderá ser investigado pelo Ministério Público e também pelos vereadores. O vereador questiona ainda como poderá ser alterado o Parecer Prévio do TCE/MG. O Assessor Jurídico esclarece que de acordo com o Regimento Interno somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser alterado o parecer do Tribunal de Contas do Estado. O Vereador José de Castro Silva questiona ao Membro da Comissão de Planejamento e Finanças Vereador Ademar Sales Lacerda se a irregularidade apontada no tocante ao cumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério hoje já foi solucionada. O Presidente da Comissão diz que o Assessor Jurídico poderá esclarecer melhor o assunto. Onde o Assessor Jurídico esclarece que a situação atual do município ainda não foi regularizada e atualmente a lei de cargos e salários consta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

com o mesmo valor. Em seguida passa-se ao rito de votação onde o Presidente esclarece que a votação se dará de forma secreta conforme determina o regimento interno e será feita chamada nominal para que cada vereador deposite o seu voto na urna. Encerrada a votação passa-se a apuração, o presidente convida os Vereadores Joana D'arc de Lima Neves e Vereador Livercino da Silva Cezario para conferência e apuração dos votos, conferido o total de 08 (votos). **Apurados: 05 (cinco) votos pela aprovação do Projeto Decreto de Decreto Legislativo nº 01/2021 e 03 (três) contrários.** O Presidente comunica que como o quorum para a alteração do Parecer Prévio é de 2/3 dos membros da Câmara Municipal e com o respectivo resultado da votação as contas do exercício financeiro de 2019 integrantes do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais seguem aprovadas. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradece a todos e declara encerrada a sessão às 19h12 (dezenove horas e doze minutos) e eu secretário lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com o presidente, Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Secretário- Simão Silas Vieira _____

Presidente- Valtair Antônio de Assis _____

VEREADORES:

Ademar Sales Lacerda _____

Elvino Teixeira de Lacerda _____

Joana Darc de Lima Neves _____

José de Castro Silva _____

Livercino da Silva Cezário _____

Weliton Gomes Nascimento _____